

Of. nº 762/GP.

Paço dos Açorianos, 30 de julho de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares para apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do § 7º do art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010.”

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o conteúdo normativo do art. 52 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA), recentemente alterado pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010.

A inclusão da expressão “e Anexo 3” na alteração do dispositivo que foi realizada pela Lei Complementar nº 646, acabou por desconfigurar o alcance do texto originalmente proposto, na medida em que este acréscimo colide com os pressupostos de análise técnica que deve ser empregada para as Áreas Especiais de Interesse Cultural (AEICs). Neste sentido, importante ressaltar que existe um Grupo de Trabalho específico, para a revisão e aperfeiçoamento da matéria.

Senhor Presidente, consoante já referido no Ofício nº 738/GP, de 22.07.10, a legislação não permite o veto de palavras ou expressões isoladas do texto legal (art. 66, § 2º, CF), motivo pelo qual está sendo remetido a esta Casa o presente Projeto de Lei Complementar para alterar a redação do § 7º do art. 52, com a propositura de que seja retirada a expressão “e Anexo 3”.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara, em regime de urgência, forte no disposto no art. 95 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, renovo-lhe votos de estima e consideração.

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/10.

Altera a redação do § 7º do art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 7º do art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010, conforme segue:

“Art. 52.”

§ 7º Na aquisição de Índices Adensáveis (I.A.) oriundos da Transferência de Potencial Construtivo ou na aquisição de Solo Criado, as edificações da Macrozona 1 poderão ter altura superior ao estabelecido no regime volumétrico do Anexo 1.1 desta Lei Complementar, conforme tabela abaixo:

Altura Máxima do Anexo 1.1	Limite de Altura com Aquisição de IA – 100m ²	Limite de Altura com Aquisição de IA – 200m ²	Limite de Altura com aquisição de IA – 300m ²
18,00m	21,00m	24,00m	27,00m
27,00m	30,00m	33,00m	36,00m
33,00m	36,00m	39,00m	42,00m
42,00m	45,00m	48,00m	52,00m

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.